



LEI Nº 133/84

"Autoriza a alienação de bens móveis e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu SANCIO
NO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar dois caminhões com as seguintes características:

- a) Um caminhão caçamba de cor azul, tipo Chevrolet C 64, motor S.12.554-M2 de fabricação nacional, placa inexistente.
- b) Um caminhão Chevrolet, placa FC 3096 de cor azul, com carroceria de madeira, desprovido de motor.

Art. 2º - A alienação de que trata o Art. 1º desta Lei, obedecerá aos princípios da licitação, de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de julho de 1984


Oscar Salgueiro da Silva
- PREFEITO -